



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 4.475, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Araucária.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

I - em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - em caso de pessoa natural, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º As multas previstas no *caput* serão aplicadas progressivamente, a cada nova ocorrência.

§ 2º O valor das multas será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

- a) os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;
- b) os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade.

§ 1º Não se inclui nas proibições previstas nesta Lei a hipótese em que o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.



§ 2º Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.

Art. 4º As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata esta Lei, constará obrigatoriamente:

- I - o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;
- II - as formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de setembro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**BEN HUR CUSTODIO DE
OLIVEIRA**

25/11/2024 10:42:12

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

Presidente

ARAUCARIA

CAMARA

MUNICIPAL:781

34012000104

Assinado de forma digital
por ARAUCARIA CAMARA
MUNICIPAL:7813401200

0104

Dados: 2024.11.26

11:14:10 -03'00'



Diário Oficial do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Lei nº 4475/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária. LEI Nº 4.475, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Clique aqui para visualizar o ato: A Comissão Executiva da Câmara Municipa... e regimentais, submete à apreciação d.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22ZpeWkxGQiduCROz%5C%2FhAuGl%2Bz%2BbPPtkrw9ew6tZZliCzp1Qn>

Assinado por: *PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA*

Matéria publicada no dia 28/11/2024. Edição 1704/2024